



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2025 EDITAL DE ABERTURA

O Município de Novo Barreiro/RS, sediado junto à Avenida São João Batista, nº 415, centro, em Novo Barreiro/RS, inscrito no CNPJ 92.410.521/0001-35, por intermédio da Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria nº 106/2025, **TORNA PÚBLICO**, a realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento, **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Federal nº 101/2000 de 04 de maio de 2000 e Decreto Municipal nº 06 de 16/01/2024, Decreto Municipal nº 07 de 16/01/2024, Decreto Municipal nº 08 de 16/01/2024, Decreto Municipal nº 09 de 16/01/2024, Decreto Municipal nº 12, de 16/01/2024, Decreto Municipal nº 025 de 31/03/2023, suas alterações e demais legislações aplicáveis, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos:

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação da empresa BRITO E DALCIN COMUNICACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.801.447/0001-01, para a prestação de serviços de publicação de matérias e atos institucionais em meio eletrônico, com o objetivo de divulgar atos oficiais, campanhas, programas, avisos e demais conteúdos de interesse público, a fim de atender às necessidades do Município de Novo Barreiro/RS, conforme as especificações do Anexo "I" – Termo de Referência e demais normas estabelecidas neste edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUAN TIDAD E	VALOR UNI (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	PAC
1.	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicação de matérias e atos institucionais em meio eletrônico de comunicação, com finalidade informativa e jornalística, visando à ampla divulgação de atos oficiais da Administração Pública Municipal de Novo Barreiro/RS, tais como: atos administrativos, campanhas institucionais,	12 Meses	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00	2442



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

programas governamentais, comunicados, avisos, notas, informativos e demais conteúdos de interesse público. A prestação dos serviços deverá ocorrer por meio de plataforma digital de notícias devidamente estruturada, com domínio ativo e funcionamento regular, reconhecida pelo seu alcance local ou regional, e com página específica destinada às publicações do Município, garantindo fácil acesso ao conteúdo, autenticidade das informações, rastreabilidade e preservação digital. A contratada deverá possuir comprovação de experiência compatível com o objeto, responsabilizando-se pela veiculação de publicações em quantidade ilimitada, conforme demanda da Administração, durante toda a vigência contratual.				
--	--	--	--	--

1.2. O objeto desta contratação compreende a prestação de serviços comuns de comunicação institucional, consistentes na publicação de matérias e atos oficiais da Administração Pública Municipal de Novo Barreiro/RS em meio eletrônico de comunicação, com finalidade informativa e jornalística. Os serviços deverão ser executados por meio de plataforma digital de notícias, acessível via web, com domínio ativo e funcionamento regular, reconhecida pelo seu alcance local ou regional, garantindo ampla visibilidade ao conteúdo institucional. A solução apresenta requisitos objetivos de desempenho, rastreabilidade e acessibilidade, definidos com base em parâmetros amplamente reconhecidos, assegurando transparência, impessoalidade e isonomia no processo de contratação.

1.3. A contratação será realizada de forma integral com empresa única, contemplando a veiculação de publicações em quantidade ilimitada, conforme demanda da Administração, durante toda a vigência contratual de 12 (doze) meses, incluindo a manutenção da plataforma, a organização de página específica para o Município, bem como o suporte operacional necessário à efetiva prestação dos serviços. Essa forma de contratação evita a fragmentação de responsabilidades, assegura a uniformidade na comunicação institucional, promove o controle e a eficiência dos fluxos de informação oficial, contribuindo para a economicidade, a transparência e o fortalecimento da imagem





PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

pública do Município. A escolha por uma empresa única não compromete a competitividade do certame, tampouco configura concentração indevida de mercado, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, vantajosidade e planejamento, conforme previsto na legislação vigente.

1.4. A presente contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do exercício de 2025, sob o código nº 2442, estando alinhada ao planejamento institucional e às diretrizes estratégicas de comunicação e transparência pública adotadas pelo Município de Novo Barreiro/RS.

2. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Novo Barreiro/RS, para o exercício de 2025, através das seguintes dotações:

03- Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Trânsito.

0301 04 122 0010 2004 – Manutenção da Administração...

0301 04 122 0010 2004 33903900000000 1501 0 1735.3- Outros serviços ...

02- Gabinete Municipal.

0201 04 131 0010 2076 – Publicações legais...

0201 04 131 0010 2076 33903900000000 1500 0 814.1 - Outros serviços ...

2.2. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

3. DO VALOR GLOBAL:

3.1. O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), correspondendo à prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, com valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

3.2. A estimativa do valor contratual foi elaborada com base no disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se de pesquisa de preços no mercado local e regional, compatíveis com o objeto da contratação, bem como parâmetros técnicos e práticas de mercado referentes à divulgação de conteúdos jornalísticos em meio eletrônico.

3.3. Estão incluídas no valor total todas as despesas inerentes à prestação dos serviços de publicação de matérias e atos institucionais, compreendendo a manutenção da plataforma digital com domínio ativo, organização de página específica do Município,



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

veiculação de conteúdo em quantidade ilimitada, além do suporte técnico necessário, atualizações, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e operacionais.

3.4. Não caberá à Administração Pública Municipal de Novo Barreiro/RS qualquer encargo adicional, presente ou futuro, decorrente da execução do objeto contratual, sendo de inteira responsabilidade da contratada o cumprimento das obrigações previstas, conforme pactuado neste instrumento.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

4.1. A escolha recaiu sobre a empresa BRITO E DALCIN COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.801.447/0001-01, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 1597, Sala 301, Bairro Centro, Município de Sarandi/RS, CEP 99.560-000, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração, com menor preço global, referente à prestação de serviços de publicação de matérias e atos institucionais em meio eletrônico, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. A seleção da empresa foi realizada com fundamento no artigo 75, inciso II, combinado com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo dispensada a licitação em razão do valor, e adotados os critérios de economicidade, eficiência, vantajosidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado.

4.3. A justificativa da escolha da proposta encontra-se embasada em pesquisas de preços previamente realizadas pelo Setor de Compras do Município, devidamente anexadas ao processo administrativo de contratação direta, em atendimento ao §1º do artigo 23 da referida Lei, demonstrando que os valores cotados são compatíveis com o objeto pretendido e praticados em contratações similares.

4.4. A presente contratação está devidamente alinhada aos princípios da isonomia, da impessoalidade, da motivação dos atos administrativos, da legalidade e da publicidade, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal:

***“Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

***§ 1º** No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*

...



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;”

4.4. Para a definição do valor estimado da contratação e a verificação da compatibilidade com os preços praticados no mercado, em conformidade com o disposto no §4º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, foram realizadas pesquisas de preços junto a, no mínimo, três empresas atuantes no segmento de tecnologia da informação e comunicação institucional digital, observando-se a natureza do objeto e as condições específicas da contratação. A seleção dos fornecedores consultados levou em consideração critérios objetivos, como: regularidade jurídica e fiscal, experiência comprovada na área de atuação, capacidade técnica para execução do objeto, e aderência às exigências funcionais da plataforma digital proposta. Essa metodologia de pesquisa teve como finalidade assegurar a adequação técnica da solução contratada, a economicidade dos gastos públicos, a transparência do procedimento de contratação direta e o atendimento ao interesse público, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa entre fornecedores qualificados e devidamente habilitados.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:

5.1. Embora estabeleça o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

5.2. Igualmente, a bem do princípio da eficiência, consagrado no caput do art. 37 da Constituição Federal, espera-se do administrador público a capacidade de organizar as necessidades e realizar um juízo de previsibilidade para as despesas, otimizando os recursos com a redução de custos. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação não é obrigatória. Veja-se:

Art. 37

[...]

XXI - *Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente*



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

5.3. A Lei Federal nº 14.133/2021, previu as possibilidades da realização de contratação direta, via Dispensa de Licitação, dentre as quais citamos o artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”.

5.4. O valor a que se refere o inciso II do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, foi atualizado pelo Decreto 12.343/2024 para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) em 2025, nos termos do art. 182 da Lei Federal 14.133/2021:

“Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.”

5.5. Considerando os elementos constantes no presente processo, verifica-se, em análise preliminar, que a contratação da empresa BRITO E DALCIN COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.801.447/0001-01, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 1597, Sala 301, Bairro Centro, Município de Sarandi/RS, CEP 99.560-000, para a prestação de serviços de publicação de matérias e atos institucionais em meio eletrônico de comunicação, com finalidade informativa e jornalística, visando à ampla divulgação de atos oficiais da Administração Pública Municipal, poderá ser realizada mediante contratação direta, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que o valor ofertado enquadra-se no limite legal previsto para dispensa de licitação.

5.6 Ressalta-se, contudo, que a formalização da contratação exige o cumprimento integral dos requisitos estabelecidos no art. 72 da mesma Lei, sendo imprescindível a instrução do processo com todos os documentos e justificativas pertinentes, incluindo:

5.7 Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

- I. Com o pedido de contratação, através da formalização da demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

II. Com os orçamentos elaborados, coletados e consultados pelo Setor de Compras e Licitação, estimando a despesa para a contratação, foram realizados conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

III. As dotações orçamentárias por onde correrão as despesas com a contratação em epígrafe, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV. Toda documentação de habilitação e qualificação necessárias visando demonstrar que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

V. O Termo de Referência, onde consta:

a. O respectivo descritivo do serviço, quantidades e forma de prestação dos mesmos, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

b. O prazo de contratação;

c. A estimativa da despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

d. As dotações orçamentárias por onde correrão as despesas com a contratação, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade de dar prosseguimento à contratação direta da empresa BRITO E DALCIN COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.801.447/0001-01, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 1597, Sala 301, Bairro Centro, Município de Sarandi/RS, CEP 99.560-000, para a prestação de serviços de publicação de matérias e atos institucionais em meio eletrônico de comunicação, com o objetivo de garantir a ampla divulgação de atos oficiais, campanhas, programas governamentais, comunicados, avisos e demais conteúdos de interesse público do Município de Novo Barreiro/RS, conforme as especificações estabelecidas neste processo.

5.7. A contratação enquadra-se na hipótese legal de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor da proposta está dentro do limite legal estabelecido para tal modalidade. Ressalta-se que foram atendidos todos os requisitos materiais e formais exigidos para a adoção da contratação direta, conforme demonstrado nos autos, assegurando a legalidade, eficiência, economicidade e vantajosidade da presente contratação para a Administração Pública Municipal.

6. DA HABILITAÇÃO:

6.1. A documentação apresentada pela empresa detentora do menor preço, demonstra que esta preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo:

I – Habilitação Jurídica:



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no cartório competente, conforme a natureza jurídica da empresa;

II – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

III – Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

7.1. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, por parte da empresa vencedora, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo, ou boleto bancário.

7.2. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

7.3. A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Novo Barreiro/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e nº do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E VEICULAÇÃO DAS PUBLICAÇÕES:



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

8.1. A prestação dos serviços dar-se-á por meio da publicação de matérias, atos institucionais, campanhas, comunicados e demais conteúdos de interesse público do Município de Novo Barreiro/RS em plataforma digital de notícias mantida pela contratada, com domínio próprio e funcionamento regular, assegurando acesso facilitado, confiabilidade da informação e rastreabilidade.

8.2. A contratada deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, ativar o espaço digital exclusivo para o Município de Novo Barreiro/RS dentro de sua plataforma, além de disponibilizar aos servidores municipais designados orientações básicas quanto à remessa e organização dos conteúdos a serem publicados.

8.3. A plataforma digital utilizada para a veiculação deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

Ser acessível em ambiente web com navegação responsiva em dispositivos móveis;

Conter seção específica e destacada para publicações do Município de Novo Barreiro/RS;

Permitir a publicação de matérias em quantidade ilimitada, conforme demanda da Administração;

Assegurar preservação digital, com arquivos das publicações disponíveis para consulta durante todo o período contratual;

Garantir autenticidade, integridade e rastreabilidade das informações publicadas;

Disponibilizar estatísticas de acesso e visibilidade das publicações, mediante solicitação da Administração.

8.4. O suporte técnico deverá ser prestado de forma remota, durante horário comercial, por meio de e-mail, telefone ou outro canal oficial indicado pela contratada, visando sanar eventuais dúvidas ou dificuldades na operacionalização da divulgação dos conteúdos.

8.5. A contratada será responsável pela manutenção técnica da plataforma, incluindo eventuais ajustes, atualizações ou correções necessárias para o regular cumprimento do objeto, sem custos adicionais à Administração.



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

8.6. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de ativação do espaço digital e início efetivo das publicações.

9. DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do mesmo.

9.2. Na hipótese de o vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar ou não comparecer para assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, desde que aceite contratar pelo preço do desistente, assinar contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

9.3. Para a formalização do contrato, a administração poderá solicitar, de forma física, toda a documentação solicitada no processo e que não puder ser produzida digitalmente, quando julgar necessário, devendo os mesmos ser encaminhados ao Departamento de Licitações no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após solicitação.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO (arts. 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

10.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2. O Setor de Compras convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

10.4. O prazo da contratação inicia-se na data de assinatura do contrato, e terá duração de 12 (doze) meses, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

10.5.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

10.6. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

10.7. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DO REAJUSTE CONTRATUAL (Inciso I, § 4º, art. 92):

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA ou IGP-M, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Scharles Begnini, conforme Portaria Municipal nº 52, de 24 de janeiro de 2025, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da





PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 12.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

12.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

12.7. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.8. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.9.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

12.10. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

12.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.





PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

12.11. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

12.12. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

14.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso dedescumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê deresolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória oucompromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competentee reduzidas a termo no respectivo processo.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência.

14.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.





15. DO GESTOR DO CONTRATO:

15.1. O gestor do contrato, na pessoa Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Trânsito, **Sr. Diego Corlassoli da Silva**, ou outro que vier a substituí-lo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Prestar os serviços de publicação de matérias e atos institucionais em meio eletrônico com qualidade, pontualidade, fidedignidade e conforme as especificações do Termo de Referência e deste Contrato;

b) Garantir que as publicações sejam realizadas em plataforma digital com domínio ativo, funcionamento regular e reconhecida visibilidade local ou regional, assegurando fácil acesso, rastreabilidade, autenticidade e preservação do conteúdo divulgado;

c) Disponibilizar página específica e exclusiva para as publicações do Município de Novo Barreiro/RS, conforme orientações da Contratante;

d) Realizar publicações em quantidade ilimitada, conforme a demanda da Administração Pública, durante toda a vigência do contrato;





PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

e) Corrigir ou republicar, sem custos adicionais, quaisquer conteúdos que apresentem erros, omissões ou inconsistências, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação formal;

f) Arcar integralmente com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais relativos a seus empregados ou subcontratados, não gerando qualquer vínculo com a Administração Pública;

g) Observar rigorosamente todas as normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis à execução do objeto contratual;

h) Manter sigilo sobre as informações institucionais a que tiver acesso em razão da execução do contrato, não as divulgando sem prévia autorização da Contratante.

16.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Fornecer, em tempo hábil, os conteúdos e informações a serem publicados, devidamente revisados e autorizados;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor ou comissão formalmente designada;

c) Notificar a Contratada sobre eventuais irregularidades, falhas ou omissões na prestação dos serviços, concedendo prazo adequado para a devida correção;

d) Realizar o pagamento pelos serviços prestados, conforme os prazos e condições estabelecidos neste Contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;

e) Prestar à Contratada os esclarecimentos e informações necessárias para o bom desenvolvimento da execução contratual, sempre que solicitado;

f) Cumprir e zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, adotando as providências cabíveis em caso de descumprimento.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

17.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO:

19.1. O PNCP é o Portal Nacional de Contratações Públicas e foi instituído no país pela Lei nº 14.133/21, que inaugurou um novo marco na modernização da logística pública brasileira, em especial no que se refere às contratações públicas.

19.2. O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o art. 174 da Lei nº 14.133/2021 (abaixo transcrito), é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

“Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I - Divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

II - Realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos.”

19.3. O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP.

“Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

...”





PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

19.3.1. O contrato oriundo deste processo de contratação direta será publicado no site oficial do Município e no PNCP.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. Conforme previsto no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a licitante contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 20.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 20.1, quando não se justificar a





PREFEITURA DE **NOVO BARREIRO**

imposição de penalidade mais grave.

20.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 20.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 20.1.

20.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 20.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V do subitem 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 20.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 20.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 20.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 20.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 20.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretária municipal.

20.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 20.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

20.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. Poderá o Município revogar o presente Edital de contratação direta, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

21.2. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

21.3. A anulação do procedimento deste processo, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

21.4. Após apresentação de proposta e habilitação, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

21.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste processo, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

21.6. Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens enviadas pela Administração.

21.7. No julgamento da proposta e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.8. As normas disciplinadoras deste Processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.9. O proponente assume todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

21.10. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Novo Barreiro/RS, a Central de Licitações, via o e-mail prefeituranovobarreiro@hotmail.com, ou pelo telefone (54) 99655-8503, no horário de expediente das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

21.11. Faz parte do presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta contratual.

Novo Barreiro/RS, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2025.

LUANA DA SILVA CONCEIÇÃO

Comissão de contratação

ELISAMA RODRIGUES DA SILVA

Comissão de contratação

JOANNA CASSARIEGO SALDANHA

Comissão de contratação



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul